

EMENTA: — Altera os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura da Cidade do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Os valores de vencimentos, salários, símbolos de vencimento e siglas de retribuição, aplicáveis aos servidores da Administração Direta da Prefeitura da Cidade do Recife, ficam reajustados de acordo com as Tabelas I, II e III, do Anexo único, desta Lei.

§ 1.º — O Prefeito da Cidade do Recife, ouvido o Conselho de Política Financeira, poderá estender o aumento previsto nesta Lei, aos servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta e Fundações do Município.

... **VETADO**

§ 2.º — O reajuste, de que trata este Artigo, incide sobre os proventos do pessoal aposentado ou em disponibilidade.

Art. 2.º — São majorados em 100% (cem por cento), a partir de 1.º de maio de 1985, as pensões atualmente pagas pela Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 3.º — O servidor contratado perceberá o Salário Família na forma estabelecida pela legislação específica.

Art. 4.º — Fica mantido o disposto no Artigo 5.º e Parágrafos da Lei n.º 14.522, de 09 de maio de 1983.

Art. 5.º — Exclui-se, para efeito de cálculo dos limites máximos de remuneração dos servidores da Administração Direta, o adicional por tempo de serviço, ficando fixado, nos demais casos, com teto, o valor correspondente a 90% (noventa por cento) da remuneração de Secretário Municipal.

Art. 6.º — As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1.º de maio de 1985.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de maio de 1985

a) **Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**
Prefeito

TABELA I

ANEXO ÚNICO

PESSOAL AUXILIAR DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL
UNIVERSITÁRIO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO SALÁRIO
1-2-3 - A	336.000
4 - A	338.000
5 - A	340.000
6 - A	342.000
7 - A	344.000

8 - A	345.000
9 - A	348.000
10 - A	350.000
11 - A	352.000
12 - A	354.000
13 - A	356.000
14 - A	358.000
15 - A	360.000
16 - A	363.000
17 - A	367.000
18 - A	371.000
19 - A	373.000
20 - A	377.000
21 - A	380.000
22 - A	384.000
23 - A	388.000
24 - A	399.000
25 - A	422.000
26 - A	448.000
27 - A	477.000
28 - A	505.000
29 - A	522.000
30 - A	526.000
31 - A	545.000
32 - A	575.000
33 - A	611.000
34 - A	649.000
35 - A	688.000
36 - A	730.000
37 - A	775.000
38 - A	821.000
39 - A	872.000
40 - A	945.000
41 - A	981.000
42 - A	1.038.000
43 - A	1.106.000
44 - A	1.172.000
45 - A	1.244.000
46 - A	1.322.000
47 - A	1.401.000
48 - A	1.486.000
49 - A	1.579.000
50 - A	2.165.000

ANEXO UNICO

TABELA II

CARGOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
DS	1.408.000
DDR	1.210.000
DDP	907.000
DDI	662.000
CS	567.000
CSEC	491.000
CTOR	454.000

TABELA III
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

SIGLAS DE RETRIBUIÇÃO	VALOR
GF - 6	91.000
GF - 5	84.000
GF - 4	55.000
GF - 3	44.000
GF - 2	32.000
GF - 1.	19.000